



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA 029/23

MODALIDADE/Nº. – DISPENSA Nº029/23
BASE LEGAL – Art. 24, Inc.II da Lei Federal 8.666/93.
REGIME – MENSAL
SETOR – CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE PARA O ANO DE 2024, DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE, PARA O ANO DE 2024.

CONTRATADO

DANTAS & MACEDO COM. VAREJ. DE ALIMENTOS E MERCADORIAS LTDA
VALOR R\$ 14.781,76(QUARTORZE MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)
CNPJ: 02.146.164/000157



SUPERMERCADO KIPRECO LTDA

05.484.672/0001-33

PC MONSENHOR GAITTO, 82, Casa, CEP: 48.460-00, Nova Soure/Ba

MATERIAL DE LIMPEZA					
Item	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1L	UND	100	2,60	260,00
2	ÁLCOOL LÍQUIDO 70 INPM 1 LT 1L	UND	100	7,20	720,00
3	DESINFETANTE USO GERAL 2L	UND	135	7,59	1.024,65
4	DESODOR DE AMBIENTE AEROSOL C/400	UND	30	10,50	315,00
	ÁLCOOL EM GEL 70	UND	50	10,89	544,50
5	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	UND	45	1,85	83,25
6	ESPONJA DE AÇO PCT. C/08 UND 60 G	PCT	30	1,99	59,70
7	ESPONJA DUPLA FACE	UND	50	0,89	44,50
8	FLANELA 30X60 CM BRANCA	UND	55	3,19	175,45
9	LIMPADOR DE VIDROS	UND	55	8,19	450,45
10	MULTIUSO LIMP DE USO EM GERAL 500ML	UND	70	5,19	363,30
11	PANO DE CHÃO ALVEJADO	UND	60	5,80	348,00
12	PANO DE PRATO	UND	30	4,19	125,70
13	PAPEL HIG PCT 60 METROS ROLO 64 UND	FRD	25	75,09	1.877,25
14	RODO DE BORRACHA COM CABO	UND	25	6,19	154,75
15	SABÃO EM PEDRA	UND	25	3,19	79,75
16	SABÃO EM PÓ PCT. C/400G	UND	45	5,19	233,55
17	SABONTE LÍQUIDO 5L	UND	20	79,20	1.584,00
18	SACO P/ LIXO 100 LT PCT. C/20 UND	PCT	100	3,19	319,00
19	SACO P/ LIXO 15 LT PCT. C/20 UND	PCT	70	3,19	223,30
20	SACO P/ LIXO 50 LT PCT. C/20 UND	PCT	70	3,19	223,30
21	VASSOURINHA P/ BANHEIRO	UND	15	3,19	47,85
22	SACO P/LIXO 30 LT PCT.C/20 UND	PCT	70	3,19	223,30
23	PAPEL TOALHA FARDO C/12 UND	FRD	18	59,20	1.065,60
24	PAPEL TOALHA FARDO 1X1000UN	FRD	10	9,19	91,90
25	BALDE GRANDE	UND	10	14,10	141,00
33	LUSTRA MÓVEIS	UND	15	5,40	81,00
34	TOALHA DE ROSTO	UND	20	9,69	193,80
35					
TOTAL					11.053,85

Handwritten signature

05.484.672/0001-33
Supermercado Kipreco Ltda - ME
Praça Monsenhor Gaitto, 82 - Casa
Centro CEP: 48460-000
Nova Soure - Bahia



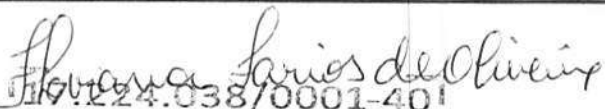
FLAVIANA FARIAS DE OLIVEIRA

MERCADINHO SAO RAFAEL

17.224.038/0001-40

R MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/N, LJ, CEP: 48.460-00, Nova Soure/Ba

MATERIAL DE LIMPEZA					
item	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1L	UND	100	2,75	275,00
2	ÁLCOOL LÍQUIDO 70 INPM 1 LT 1L	UND	100	7,35	735,00
3	DESINFETANTE USO GERAL 2L	UND	135	7,74	1.044,90
4	DESODOR DE AMBIENTE AEROSOL C/400	UND	30	10,65	319,50
5	ÁLCOOL EM GEL 70	UND	50	11,04	552,00
6	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	UND	45	2,00	90,00
7	ESPONJA DE AÇO PCT. C/08 UND 60 G	PCT	30	2,14	64,20
8	ESPONJA DUPLA FACE	UND	50	1,04	52,00
9	FLANELA 30X60 CM BRANCA	UND	55	3,34	183,70
10	LIMPADOR DE VIDROS	UND	55	8,34	458,70
11	MULTIUSO LIMP DE USO EM GERAL 500ML	UND	70	5,40	378,00
12	PANO DE CHÃO ALVEJADO	UND	60	5,95	357,00
13	PANO DE PRATO	UND	30	4,34	130,20
14	PAPEL HIG PCT 60 METROS ROLO 64 UND	FRD	25	75,24	1.881,00
15	RODO DE BORRACHA COM CABO	UND	25	6,34	158,50
16	SABÃO EM PEDRA	UND	25	3,34	83,50
17	SABÃO EM PÓ PCT. C/400G	UND	45	5,34	240,30
18	SABONTE LÍQUIDO 5L	UND	20	79,35	1.587,00
19	SACO P/ LIXO 100 LT PCT. C/20 UND	PCT	100	3,34	334,00
20	SACO P/ LIXO 15 LT PCT. C/20 UND	PCT	70	3,34	233,80
21	SACO P/ LIXO 50 LT PCT. C/20 UND	PCT	70	3,34	233,80
22	VASSOURINHA P/ BANHEIRO	UND	15	3,34	50,10
23	SACO P/LIXO 30 LT PCT.C/20 UND	PCT	70	3,34	233,80
24	PAPEL TOALHA FARDO C/12 UND	FRD	18	59,45	1.070,10
25	PAPEL TOALHA FARDO 1X1000UN	FRD	10	9,34	93,40
33	BALDE GRANDE	UND	10	14,25	142,50
34	LUSTRA MÓVEIS	UND	15	5,55	83,25
35	TOALHA DE ROSTO	UND	20	9,84	196,80
35					
TOTAL					11.262,05


 17.224.038/0001-40
 Flaviana Farias de Oliveira 02678556565
 Rua Marechal Deodoro da Fonseca
 Centro-CEP: 48.460-000
 Nova Soure-BA



DANTAS & MACEDO COM.VAREJ.DE ALIMENTOS E MERCADORIAS LTDA
02.146.164/0001-57
PC. MONSENHOR GAITTO, 240, Sala, CEP: 48.460-00, Nova Soure/Ba

MATERIAL DE LIMPEZA					
Item	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1L	UND	100	2,40	240,00
2	ÁLCOOL LÍQUIDO 70 INPM 1 LT 1L	UND	100	7,00	700,00
3	DESINFETANTE USO GERAL 2L	UND	135	7,39	997,65
4	DESODOR DE AMBIENTE AEROSOL C/400	UND	30	10,30	309,00
	ÁLCOOL EM GEL 70	UND	50	10,69	534,50
5	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	UND	45	1,65	74,25
6	ESPONJA DE AÇO PCT. C/08 UND 60 G	PCT	30	1,79	53,70
7	ESPONJA DUPLA FACE	UND	50	0,69	34,50
8	FLANELA 30X60 CM BRANCA	UND	55	2,99	164,45
9	LIMPADOR DE VIDROS	UND	55	7,99	439,45
10	MULTIUSO LIMP DE USO EM GERAL 500ML	UND	70	4,99	349,30
11	PANO DE CHÃO ALVEJADO	UND	60	5,60	336,00
12	PANO DE PRATO	UND	30	3,99	119,70
13	PAPEL HIG PCT 60 METROS ROLO 64 UND	FRD	25	74,89	1.872,25
14	RODO DE BORRACHA COM CABO	UND	25	5,99	149,75
15	SABÃO EM PEDRA	UND	25	2,99	74,75
16	SABÃO EM PÓ PCT. C/400G	UND	45	4,99	224,55
17	SABONTE LÍQUIDO 5L	UND	20	79,00	1.580,00
18	SACO P/ LIXO 100 LT PCT. C/20 UND	PCT	100	2,99	299,00
19	SACO P/ LIXO 15 LT PCT. C/20 UND	PCT	70	2,99	209,30
20	SACO P/ LIXO 50 LT PCT. C/20 UND	PCT	70	2,99	209,30
21	VASSOURINHA P/ BANHEIRO	UND	15	2,99	44,85
22	SACO P/LIXO 30 LT PCT.C/20 UND	PCT	70	2,99	209,30
23	PAPEL TOALHA FARDO C/12 UND	FRD	18	59,00	1.062,00
24	PAPEL TOALHA FARDO 1X1000UN	FRD	10	8,99	89,90
25	BALDE GRANDE	UND	10	13,90	139,00
33	LUSTRA MÓVEIS	UND	15	5,20	78,00
34	TOALHA DE ROSTO	UND	20	9,49	189,80
35					
TOTAL					10.784,25

02.146.164/0001-57

Dantas & Macedo Com Varej de
Alimentos e Mercadorias Ltda
Praça Monsenhor Gaitto, nº 240 - Sala
CEP 48 460-000 - Centro
Nova Soure - Bahia



SUPERMERCADO KIPRECO LTDA

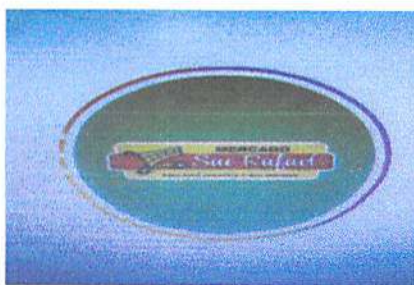
05.484.672/0001-33

PC MONSENHOR GAITTO, 82, Casa, CEP: 48.460-00, Nova Soure/Ba

MATERIAL DE EXPEDIENTE					
item	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	UAN	V. UNIT	V. TOTAL
1	PAPEL A4 210 MM CX C/10 RESMAS DE 500FLS	CX	15	33,20	498,00
2	CLIPS PARA PAPEL Nº 2 CAIXA COM 50 UND	CX	15	3,69	55,35
3	CLIPS PARA PAPEL Nº 4 CAIXA COM 50 UND	CX	12	3,45	41,40
4	CLIPS PARA PAPEL Nº 6 CAIXA COM 50 UND	CX	10	3,40	34,00
5	CLIPS PARA PAPEL Nº 8 CAIXA COM 50 UND	CX	10	5,00	50,00
6	CANETAS ESFEROGRÁDICAS COR PRETA CX COM 50	CX	5	50,20	251,00
7	CANETAS ESFEROGRÁDICAS COR AZULCX COM 50 UND	CX	5	50,20	251,00
8	CLASSIFICADOR RÁPIDO TRANSPARENTE	UND	10	4,69	46,90
9	PASTAS SUSPENSAS EM PAPELÃO	UND	50	5,50	275,00
10	PASTA A Z	UND	50	18,70	935,00
11	ANOTE E COLE	PC	6	12,69	76,14
12	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/6 C/ 5000 UND	CX	5	7,99	39,95
13	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR TAM. GRANDE	CX	2	9,80	19,60
14	CORRETIVO EM FITA	UND	3	6,19	18,57
15	LIVRO DE PONTO	UND	5	21,20	106,00
16	MARCADOR DE TEXTO CX C/ 06 UND COR VERDE	UND	5	18,40	92,00
17	MARCADOR DE TEXTO CX C/ 06 UND COR LARAN	UND	5	18,40	92,00
18	COLA EM BASTÃO	UND	5	3,40	17,00
19	PINCEL ATÔMICO PILOTO	UND	3	4,80	14,40
20	GRAMPEADOR DE PAPÉIS TAM MÉDIO	UND	15	24,40	366,00
21	PERFURADOR MÉDIO	UND	15	35,20	528,00
22	DUREX	UND	5	2,40	12,00
23	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE	UND	5	5,19	25,95
24	LIVRO DE REGISTRO DE ATAS COM 50 FOLHAS	UND	5	16,10	80,50
25	LIVRO DE PROTOCOLO COM 100 FOLHAS	UND	5	25,19	125,95
26					
TOTAL					4.051,71

mauricio

05.484.672/0001-33
Supermercado Kipreco Ltda - ME
Praça Monsenhor Gaitto 82 Casa
Centro CEP: 48460-000
Nova Soure - Bahia



FLAVIANA FARIAS DE OLIVEIRA

MERCADINHO SÃO RAFAEL

17.224.038/0001-40

R MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/N, LJ, CEP: 48.460-00, Nova Soure/Ba

MATERIAL DE EXPEDIENTE					
item	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	UAN	V. UNIT	V. TOTAL
1	PAPEL A4 210 MM CX C/10 RESMAS DE 500FLS	CX	15	33,35	500,25
2	CLIPS PARA PAPEL Nº 2 CAIXA COM 50 UND	CX	15	3,84	57,60
3	CLIPS PARA PAPEL Nº 4 CAIXA COM 50 UND	CX	12	3,60	43,20
4	CLIPS PARA PAPEL Nº 6 CAIXA COM 50 UND	CX	10	3,55	35,50
5	CLIPS PARA PAPEL Nº 8 CAIXA COM 50 UND	CX	10	5,15	51,50
6	CANETAS ESFEROGRÁFICAS COR PRETA CX COM 50	CX	5	50,15	250,75
7	CANETAS ESFEROGRÁFICAS COR AZULCX COM 50 UND	CX	5	50,35	251,75
8	CLASSIFICADOR RÁPIDO TRANSPARENTE	UND	10	4,84	48,40
9	PASTAS SUSPENSAS EM PAPELÃO	UND	50	5,65	282,50
10	PASTA A Z	UND	50	18,85	942,50
11	ANOTE E COLE	PC	6	12,84	77,04
12	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/6 C/ 5000 UND	CX	5	8,14	40,70
13	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR TAM. GRANDE	CX	2	9,95	19,90
14	CORRETIVO EM FITA	UND	3	6,34	19,02
15	LIVRO DE PONTO	UND	5	21,35	106,75
16	MARCADOR DE TEXTO CX C/ 06 UND COR VERDE	UND	5	18,55	92,75
17	MARCADOR DE TEXTO CX C/ 06 UND COR LARAN	UND	5	18,55	92,75
18	COLA EM BASTÃO	UND	5	3,55	17,75
19	PINCEL ATÔMICO PILOTO	UND	3	4,95	14,85
20	GRAMPEADOR DE PAPÉIS TAM MÉDIO	UND	15	24,55	368,25
21	PERFURADOR MÉDIO	UND	15	35,35	530,25
22	DUREX	UND	5	2,55	12,75
23	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE	UND	5	5,34	26,70
24	LIVRO DE REGISTRO DE ATAS COM 50 FOLHAS	UND	5	16,25	81,25
25	LIVRO DE PROTOCOLO COM 100 FOLHAS	UND	5	25,34	126,70
26					
TOTAL					4.091,36

Flaviana Farias de Oliveira

17.224.038/0001-40

Flaviana Farias de Oliveira 02678556565

Rua Marechal Deodoro da Fonseca

Centro-CEP: 48.460-000

Nova Soure-BA



DANTAS & MACEDO COM.VAREJ.DE ALIMENTOS E MERCADORIAS LTDA
02.146.164/0001-57
PC. MONSENHOR GAITTO, 240, Sala, CEP: 48.460-00, Nova Soure/Ba

MATERIAL DE EXPEDIENTE					
Item	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	UAN	V. UNIT	V. TOTAL
1	PAPEL A4 210 MM CX C/10 RESMAS DE 500FLS	CX	15	33,00	495,00
2	CLIPS PARA PAPEL Nº 2 CAIXA COM 50 UND	CX	15	3,49	52,35
3	CLIPS PARA PAPEL Nº 4 CAIXA COM 50 UND	CX	12	3,25	39,00
4	CLIPS PARA PAPEL Nº 6 CAIXA COM 50 UND	CX	10	3,20	32,00
5	CLIPS PARA PAPEL Nº 8 CAIXA COM 50 UND	CX	10	4,80	48,00
6	CANETAS ESFEROGRÁDICAS COR PRETA CX COM 50	CX	5	50,00	250,00
7	CANETAS ESFEROGRÁDICAS COR AZULCX COM 50 UND	CX	5	50,00	250,00
8	CLASSIFICADOR RÁPIDO TRANSPARENTE	UND	10	4,49	44,90
9	PASTAS SUSPENSAS EM PAPELÃO	UND	50	5,30	265,00
10	PASTA A Z	UND	50	18,50	925,00
11	ANOTE E COLE	PC	6	12,49	74,94
12	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/6 C/ 5000 UND	CX	5	7,79	38,95
13	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR TAM. GRANDE	CX	2	9,60	19,20
14	CORRETIVO EM FITA	UND	3	5,99	17,97
15	LIVRO DE PONTO	UND	5	21,00	105,00
16	MARCADOR DE TEXTO CX C/ 06 UND COR VERDE	UND	5	18,20	91,00
17	MARCADOR DE TEXTO CX C/ 06 UND COR LARAN	UND	5	18,20	91,00
18	COLA EM BASTÃO	UND	5	3,20	16,00
19	PINCEL ATÔMICO PILOTO	UND	3	4,60	13,80
20	GRAMPEADOR DE PAPÉIS TAM MÉDIO	UND	15	24,20	363,00
21	PERFURADOR MÉDIO	UND	15	35,00	525,00
22	DUREX	UND	5	2,20	11,00
23	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE	UND	5	4,99	24,95
24	LIVRO DE REGISTRO DE ATAS COM 50 FOLHAS	UND	5	15,90	79,50
25	LIVRO DE PROTOCOLO COM 100 FOLHAS	UND	5	24,99	124,95
26					
TOTAL					3.997,51

02.146.164/0001-57

Dantas & Macedo Com Varej de
Alimentos e Mercadorias Ltda
Praça Monsenhor Gaitto, nº 240 - Sala
CEP 48.460-000 - Centro
Nova Soure - Bahia



08

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO CMNS Nº: 050/2023

MODALIDADE/TIPO LICITAÇÃO: Dispensa nº 029/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 28/12/2023

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e expediente destinados a Câmara Municipal de Nova Soure.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e 2023 na sede da Câmara Municipal de Nova Soure, autuei o presente processo administrativo para contratação de empresa para material de limpeza e expediente destinados a Câmara Municipal de Nova Soure, com os documentos que a instruem e, para constar, como responsável pelo Setor de Materiais e Serviços, faço esta autuação.

O Presente processo de dispensa de licitação possui 39 páginas rubricadas e numeradas.



Servidor Responsável pelo Processo Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

09

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Ao Excelentíssimo Sr. Barimar do Nascimento,

Durante realização de pesquisa de preços nesta cidade conforme anexados nos autos do processo, vimos solicitar a V. Sa. autorização para instauração de processo administrativo, visando à contratação direta do objeto abaixo discriminado, para suprir as necessidades dessa Casa Legislativa.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e expediente para o ano de 2024 da Câmara Municipal de Nova Soure/BA.

VALOR: A empresa: **DANTAS & MACEDO COM. VAREJ. DE ALIMENTOS E MERCADORIAS LTDA** apresentou o menor valor global conforme orçamentos cotados em anexo no valor de **R\$14.781,76** (quatorze mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) conforme cotação anexa.

JUSTIFICATIVA DA DESPESA: A Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata das disposições gerais da Administração Pública, estabelece no Art. 37, inciso XXI que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública. A despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador Público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade. Nesse diapasão, haverá dispensa de licitação nos casos expressos nos incisos enumerados no Art. 24 da Lei nº 8.666/93, entre eles o que trata de contratação de serviços e compras:

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Em, 28 de dezembro de 2023.

☒ Defiro a ☐ Indefiro a
Encaminhe-se ao Setor Responsável para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Ana Carla de Araújo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno

Em, 28 de dezembro de 2023.
Barimar do Nascimento
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

30

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No uso das atribuições do meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de processo administrativo de compras e/ou serviços para atender ao objeto proposto, em conformidade com as especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil, expedido pelo setor competente, estando tudo de acordo com a legislação em vigor, o que submetemos a sua apreciação e deliberação.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e expediente para o ano de 2024 da Câmara Municipal de Nova Soure.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 018/2023

Modalidade /tipo: Dispensa (art. 24, inciso II) com Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

Dotações a serem utilizadas:

Órgão / Departamento	Classificação Orçamentária – Dotação
01.01 – Câmara Municipal	01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Nova Soure - BA, 28 de dezembro de 2023.


Silva Bonfim da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

33

Nova Soure - BA, 28 de dezembro de 2023.

Ao Srt^a. Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
CHEFE DO CONTROLE INTERNO

Prezada Senhora,

Objetivando a Contratação abaixo especificada, pedimos o enquadramento no Orçamento e verificação de disponibilidade Orçamentária e ainda a reserva do valor da dotação para apreciação da abertura ou não de processo Administrativo/Licitação; aguardamos o pronunciamento do Setor.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e expediente para o ano de 2024 da Câmara Municipal de Nova Soure, cujos serviços essenciais e contínuo.

Valor em média da Contratação:..... **RS14.781,76** (quatorze mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos)


Silva Bonfim da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



32

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ATESTO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Atendendo solicitação de V.Sa., realizada por ofício, declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal para o exercício de 2023, informamos abaixo a(s) Dotação(ões) Orçamentárias para suportar o(s) empenhos da(s) referida(s) despesa(s), para que seja oferecida a informação ao Ordenador de Despesa para a sua tomada de decisão e ainda, caso seja, fundamentar a realização do processo administrativo específico.

DOTAÇÕES:

Órgão/Departamento	Classificação Orçamentária – Dotação
01.01 – Câmara Municipal	01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Nova Soure - BA, 28 de dezembro de 2023.

Ana Carla de Araújo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

13

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Barimar do Nascimento, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e usando da prerrogativa de Ordenador da Despesa deste Órgão, resolve:

Autorizar a abertura o presente Processo Administrativo - DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II DA Lei Federal 8.666/93, junto Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018 identificado abaixo:

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e expediente para o ano de 2024 da Câmara Municipal de Nova Soure.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 018/2023

Modalidade / Tipo: Dispensa

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

Nova Soure - BA, 28 de dezembro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

34

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Referência:

Processo Administrativo n.º 018/2023

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e expediente para o ano de 2024 da Câmara Municipal de Nova Soure.

A razão desta dispensa justifica-se pelo exposto no Inciso II, art. 24, da Lei n.º 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 1998)

2. JUSTIFICATIVA

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz-se necessário à Contratação de empresa para aquisição dos produtos.

Na lição de Hely Lopes Meirelles, "Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF. Artigo 50º, caput, da Lei 9.784/1999)". "o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação".

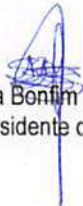
Na CF em seu Artigo 196º, aponta para a saúde como "dever do Estado", estendendo a noção de dever como ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, o que, indefectivelmente, perpassa por canais de aquisição de bens e/ou materiais para efetivação desta máxima.

O objeto ora solicitado se faz necessário para o bom funcionamento desta Casa Legislativa, que tem como uma das prioridades a limpeza areia interna e externa, entre outros, para atender as necessidades diárias da Câmara Municipal de Nova Soure, bem como suprir eventuais reuniões seção do plenário, entre outros etc.

MOTIVAÇÃO:

Dessa forma, tendo em vista: as características dos bens, havendo a necessidade de contratações frequentes; a conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; a conveniência da aquisição de bens para atendimento a Câmara Municipal de Nova.

Nova Soure - BA, 28 de dezembro de 2023.


Silvia Bonfim da Silva
Presidente da CPL


Frâncio Jose de Oliveira
Secretária


Bruna Leticia Santana Pimentel
Membro da CPL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

35

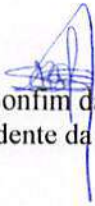
Ao Sr. PEDRO NOVAIS RIBEIRO
Departamento Jurídico

Vem a esta Assessoria Jurídica para exame a aprovação da Dispensa 029/2023, com vistas à deflagração do procedimento licitatório para contratação de empresa (DANTAS & MACEDO COM. VAREJ. DE ALIMENTOS E MERCADORIAS LTDA) empresa especializada para aquisição de material de limpeza e expediente destinados a Câmara Municipal de Nova Soure, para o ano de 2024.

Os documentos em análise, sob o ângulo jurídico-formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela aprovação, propondo o retorno do processo para providências decorrentes.

Nova Soure – BA, 29 de dezembro de 2023.


Silva Bonfim da Silva
Presidente da CPL

PARECER JURÍDICO

Dispensa nº 029/2023

Contrato nº 037/2023

A Câmara Municipal da cidade de Nova Soure-Bahia, vem por meio desta, nos questionar sobre a legalidade da dispensa de licitação, **objetivando a aquisição de material de limpeza e de expediente destinados a câmara municipal de Nova Soure, para o ano de 2024, com a empresa DANTAS & MACEDO COM. VAREJ. DE ALIMENTOS E MERCADORIAS LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF: 02.146.164/0001-57, pelo valor global de R\$ 14.781,76 (quatorze mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).**

A modalidade escolhida pela Câmara Municipal de Vereadores de Nova Soure – BA, é a dispensa de licitação, **em razão do valor**, nos termos do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, razão pela qual, necessária a consulta em baila ao Setor Jurídico para analisar a legalidade desta contratação.

1

I – DA DISPENSA

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e

alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

2

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as **Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação**. No caso dos autos, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou

alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

O valor de R\$ 17.600,00 (*Dezessete mil e seiscentos reais*) foi inserido no ordenamento jurídico através do art. 2º. do Decreto nº. 9.412/2018 que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93, o art. 38 apresenta a seguinte afirmativa:

”Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:”

3

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 e 38 da Lei nº 8.666/93.

II – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento,

previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

4

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa,

quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

5

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços entre 03 empresas do mesmo ramo de atividade, tendo a empresa DANTAS & MACEDO COM. VAREJ. DE ALIMENTOS E MERCADORIAS LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF: 02.146.164/0001-57, pelo valor global de R\$ 14.781,76 (quatorze mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), apresentado o menor preço dentre as demais cotações praticadas no mercado e nos demais órgãos da Administração.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, o que ocorreu nesta disputa.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

6

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos constantes dos autos.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração

adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

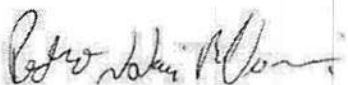
De acordo com as informações contidas no ofício do Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure, o valor global desta é de **R\$ 14.781,76 (quatorze mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos)** e de acordo com o setor contábil, há recursos orçamentários disponíveis para tal aquisição nesta Casa Legislativa. Desse modo, cabe a dispensa de licitação, como já bem explicitada, de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à aquisição/fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária da presidência desta Casa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise do Setor de Controle interno e da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

É O PARECER.

7

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 29 de dezembro de 2023.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

23

Nova Soure/Ba, 29 de dezembro de 2023.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EMENTA: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e expediente destinados a Câmara Municipal de Nova Soure.

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Nova Soure-Ba, solicitou a esta Procuradoria, emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade legal de contratação de prestador de serviços com aplicação da Lei 8.666/1993, a respeito da Dispensa 029/2023 pessoas jurídica.

A matéria já foi objeto de análise por esta Procuradoria, **em situação análoga**, para analisar a matéria relativa à aquisição de material de limpeza e expediente destinados a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

É o relatório.

Analisado os termos constantes do presente procedimento licitatório, denota-se que o mesmo se encontra embasado nos preceitos legais consagrados, Lei 8.666/1993, razão pela qual, venho opinar pela possibilidade da utilização da dispensa de licitação adotada, devendo o processo seguir o seu curso normal e legal, até ulterior conclusão.

CONCLUSÃO

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, **opino** pela, pela adoção da modalidade eleita devendo o processo licitatório supra, seguir o seu curso normal e legal, até ulterior conclusão.

É o parecer.

S.M.J.

Sergio Roberto de Santana Costa
Procurador Jurídico



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

24

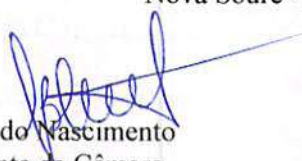
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

REFERÊNCIA:

Dispensa de Licitação n.º 029/2023 Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e expediente para o ano de 2024, destinados a Câmara Municipal de Nova Soure, para o ano de 2024, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme consta do Processo CMNS n.º 018/2023.

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2023 PUBLIQUE-SE.

Nova Soure - BA, 29 de dezembro de 2023.


Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

Eu, Ana Carla de Araujo Santos Oliveira, servidora da Câmara Municipal de Nova Soure, DECLARO para os devidos fins de direito que a RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 029/2023 foi devidamente publicada fazendo-se valer o prescrito no § 3º do artigo 3º e no *caput* art. 4º da Lei nº. 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Nova Soure - BA, 29 de dezembro de 2023.

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



26

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

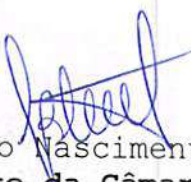
ADJUDICAR E HOMOLOGAR

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Dispensa Nº. **029/2023**, Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e expediente para o ano de 2024 destinados a Câmara Municipal de Nova Soure, para o ano de 2024, declaramos como vencedor (a), por oferecer o menor preço, a empresa **DANTAS & MACEDO COM. VAREJ. DE ALIMENTOS E MERCADORIAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF: **02.146.164/0001-57**, **valor global de R\$14.781,76 (quatorze mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos)**. Portanto, atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 29 de dezembro de 2023.


Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INTERIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFICO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

BAHIA

GRACIA SANTANA DOS REIS MACEDO

04762561074

05/06/2021

16/08/2021

BAHIA

CONTAM

1888941354

1888941354

1888941354



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANTAS & MACEDO COM.VAREJ.DE ALIMENTOS E MERCADORIAS LTDA
CNPJ: 02.146.164/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:38 do dia 21/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2024.

Código de controle da certidão: **3C33.4365.FFB3.79A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

29

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.146.164/0001-57
Razão Social: DANTAS E MACEDO COM VAREJ DE ALIMENTOS E MERCADORIAS LT
Endereço: PCA PCA MONSENHOR GAITTO 240 SALA / CENTRO / NOVA SOURE / BA / 48460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120410142498999153

Informação obtida em 20/12/2023 14:18:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA SOURE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 10/11/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000369/2023

Emissão: 10/11/2023

Validade: 08/02/2024

DANTAS & MACÊDO COM. VAREJ.DE ALIMENTOS E MERC. LTDA

CGA: 000.000.099/001-30

CPF/CNPJ: 02.146.164/0001-57

CNAE: 4712-1/00

PRA MONSENHOR GAITTO,SN

CASA

CENTRO

48.460-00 - NOVA SOURE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



00220230000036900000362134

Emissor: VIA WEB



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236124023

RAZÃO SOCIAL	
DANTAS & MACEDO COM.VAREJ.DE ALIMENTOS E MER.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
047.484.418	02.146.164/0001-57

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANTAS & MACEDO COM.VAREJ.DE ALIMENTOS E MERCADORIAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS).

CNPJ: 02.146.164/0001-57

Certidão nº: 62919118/2023

Expedição: 10/11/2023, às 10:39:05

Validade: 08/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DANTAS & MACEDO COM.VAREJ.DE ALIMENTOS E MERCADORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.146.164/0001-57, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado, ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

33

PROCESSO CMNS Nº. 050/2023
DISPENSA Nº 029/2023

CONTRATO Nº 037 /2023

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA SOURE E A EMPRESA: DANTAS &
MACEDO COM. VAREJ. DE ALIMENTOS E
MERCADORIAS LTDA.*

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor **Barimar do Nascimento**, CPF Nº 536.527.115-72, e a empresa DANTAS & MACEDO COM. VAREJ. DE ALIMENTOS E MERCADORIAS LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF: 02.146.164/0001-57, situada a Pça. Monsenhor Gaitto, nº 240, sala, Centro, Cidade de Nova Soure - BA - neste ato representada pela(s) **MARIA DAS GRACAS SANTANA DOS REIS MACEDO**, Inscrito no CPF: 004.222.895-66 e Cédula de Identidade sob nº 13301495-99 SSP/BA a seguir doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 050/2023, Dispensa de Licitação 029/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e expediente para o ano de 2024, destinados a Câmara Municipal de Nova Soure, para o ano de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente contrato **com o valor global de R\$14.781,76** (quatorze mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), sendo para material de limpeza o valor de **R\$10.784,25** (dez mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte cinco centavos) e para material de expediente no valor de **3.997,51** (três mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos) conforme cotação anexa, constante da Dispensa de Licitação de n.º 029/2023, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- 01.01. - Câmara Municipal
- 2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
- 339030 – Material de Consumo



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

34

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação do(s) serviço(s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto no acordado, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório.

Os pagamentos serão efetuados conforme a solicitação e o fornecimento dos produtos/materiais até 05 (cinco) dias após a apresentação da 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal eletrônica, 1ª via da nota de empenho e 1ª via da autorização de empenho, devidamente atestado conforme cláusula décima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do presente instrumento. O Documento Fiscal deverá ser do estabelecimento ora contratado e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

O Contratado não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal eletrônica antes do fornecimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de fornecimento será imediato, conforme ordem expedida pela Câmara Municipal de Nova Soure.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá o objeto desta licitação, de forma parcelada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1. do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato,

c) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

2.2. do CONTRATADO:

a) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



35

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

f) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;
- b) Penalidade de multa de 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:
 - c.1) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
 - c.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - c.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - c.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - c.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

13.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso no fornecimento;

13.4. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d" cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;

13.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

13.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato passa terá vigência de 29/12/2023 a 31/12/2024, contados a partir de sua assinatura ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

36

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica responsável por este contrato o Sr^a Ana Carla de Araujo Santos Oliveira e na sua ausência o seu suplente Sr^a Silvia Bonfim da Silva.

13.2. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Nova Soure para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Soure - BA, 29 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Nova Soure

CONTRATANTE

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

+ Maria das Graças Sant'Anna de Macedo
DANTAS & MACEDO COM. VAREJ. DE A. E M. LTDA

CNPJ: 02.146.164/0001-57

Representante: MARIA DAS G. DOS R. MACEDO

CPF: 004.222.895-66

RG: nº 13301495-99 SSP/BA

CONTRATADO

Fiscal do Contrato

Sr^a Ana Carla de Araujo Santos Oliveira

TESTEMUNHAS:

Deilson de Souza Santos

Nome:

CPF: 028 117 775-98

Suplente do Fiscal do Contrato

Sr^a Silvia Bonfim da Silva

João Evangelista de Mello Leite

Nome:

CPF: 870 127 745-68



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023

CONTRATADA: DANTAS & MACEDO COM. VAREJ. DE ALIMENTOS E MERCADORIAS
LTDA

CNPJ: 02.146.164/0001-57.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e expediente para o ano de 2024, destinados a Câmara Municipal de Nova Soure.

VIGÊNCIA: De 29/12/2023 a 31/12/2024.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

01.01. - Câmara Municipal

2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

339030 – Material de Consumo

VALOR TOTALDO CONTRATO: R\$14.781,76 (quatorze mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93

LICITAÇÃO: Dispensa nº 029/2023.

DATA DO CONTRATO: 29.12.2023.

Nova Soure - BA, 29 de dezembro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Barimar do Nascimento
Presidente da CMS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Dispensa Nº. 029/2023, Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e expediente para o ano de 2024 destinados a Câmara Municipal de Nova Soure, declaramos como vencedor (a), por oferecer o menor preço, a empresa DANTAS & MACEDO COM. VAREJ. DE ALIMENTOS E MERCADORIAS LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF: 02.146.164/0001-57 valor **global de R\$14.781,76 (quatorze mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos)**. Portanto, atendendo aos interesses dessa Câmara, conforme a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 29 de dezembro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

1

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro - 48.460-000
(75) 3437-2722 - Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE RESULTADO FINAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO Nº 037/2023.

O presidente da CPL juntamente com sua equipe de licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório Dispensa nº 029/2023, e em atenção a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, CONTRATO Nº 037/2023**:

PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA 029/2023 – objeto Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e expediente para o ano de 2024, destinados a Câmara Municipal de Nova Soure.
ABERTURA: 28/12/2023 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 29/12/2023- DATA DA ASSINATURADA DO CONTRATO: 29/12/2023
– **PRAZO FINAL:** 31 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE:

CÂMARA DE NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48.

CONTRATADA:

DANTAS & MACEDO COM. VAREJ. DE ALIMENTOS E MERCADORIAS LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF: 02.146.164/0001-57; vencedor com valor global de **R\$14.781,76 (quatorze mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos)** e para material de expediente no valor de **3.604,93(três mil seiscentos e quatro reais e noventa e três centavos)**.

Publique-se. Pelo presente, promova a publicação imediata deste resultado da dispensa de licitação nesta data.

Nova Soure - Ba, 29 de dezembro de 2023

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno